

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 36, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do
Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais dispositivos do ordenamento jurídico municipal, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre o regimento interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, elaborado com fundamento nos atos normativos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, do Ministério da Educação – MEC, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no Município de Trajano de Moraes, criado pelo Decreto Municipal nº 960, de 19 de março de 2001 para atender a Medida Provisória nº 1.979, de 19 de 02 de junho de 2000, referido na Lei Municipal nº 628, de 27 de abril de 2006, e atualmente regulado no art. 16, §1º, II, da Lei Municipal nº 1.196, de 09 de dezembro de 2020, tem atribuição para dispor sobre os repasses de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar nos termos desse decreto.

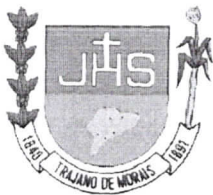


PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 3º. São competências do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE e PNAC;
- II. zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. receber e analisar a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar em Creches – PNAE, enviada pela Entidade Executora – EE e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico – Financeira de que trata a Medida Provisória nº 1.979, de 19, de 02 de junho de 2000;
- IV. orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
- V. comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI. apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE e PNAC a ser apresentado pela Entidade Executora;
- VII. divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE e PNAC transferidos à Entidade Executora;
- VIII. apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- IX. comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e caput do art. 6º da Resolução nº 15, de 25 de agosto de 2000 – FNDE;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A Entidade Executora informará aos membros do Conselho o recurso mensal recebido, bem como o saldo da conta do programa.

CAPÍTULO III
Da Composição

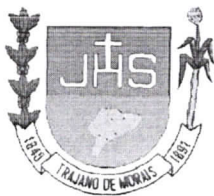
Art. 4º. O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Trajano de Moraes será constituído por sete membros:

- I. um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II. um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Trajano de Moraes;
- III. dois representantes dos professores, indicado pelo respectivo órgão da classe;
- IV. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestre ou entidades similares;
- V. um representante de outro seguimento da sociedade local.

Parágrafo Único. Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria, que terá voz nas reuniões e substituirá o membro titular quando este não se fizer presente.

Art. 5º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por portaria do Prefeito para mandato de quatro anos, podendo, cada membro, ser reconduzido uma única vez.

Parágrafo único. O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

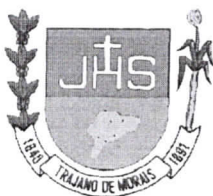
CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Presidente

Art. 6º. O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 7º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I. coordenar as atividades do Conselho;
- II. convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III. organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV. abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V. determinar a verificação da presença;
- VI. determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII. assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII. conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX. colocar as matérias em discussão e votação;
- X. anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI. proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII. decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho dando omisso o Regimento;
- XIII. propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV. mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV. designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI. assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

- XVII. determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII. agir em nome do Conselho mantendo todos a par do assunto;
- XIX. representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam apresentação;
- XX. conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI. promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII. propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgado necessário.

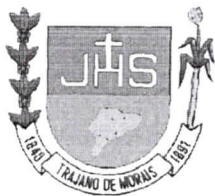
CAPÍTULO V

Das Atribuições dos Membros

Art. 8º. Compete aos membros do Conselho do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I. participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. apresentar proposições requerimento, moções e questões da ordem;
- III. comparecer às reuniões na hora prefixada;
- IV. desempenhar as funções para as quais foi designado;
- V. relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VI. obedecer às normas regimentais;
- VII. assinar atas das reuniões do Conselho;
- VIII. apresentar retificações ou impugnações às atas;
- IX. justificar seu voto, quando for o caso;
- X. apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.
- XI. apresentar justificativa por escrito de suas faltas às reuniões.

Art. 9º. Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro alternadas.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

§1º. O prazo para requerer justificação de ausência é de 2(dois) dias úteis, a contar da data de reunião em que se verificou o fato.

§2º. Declarado extinto o mandato, o Presidente oficiará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento da vaga.

CAPÍTULO VI

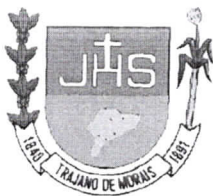
Dos Serviços Administrativos

Art. 10. Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será eleito entre seus pares através de voto aberto, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I. secretariar as reuniões do Conselho;
- II. receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III. preparar a pauta das reuniões;
- IV. providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V. providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI. lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII. recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII. registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX. anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X. distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

CAPÍTULO VII

Das Reuniões



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. As reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão realizadas, em princípio, na sede da Secretaria Municipal de Educação, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário, se realizar em outro local, desde que seja franqueado acesso ao público.

Art. 12. As reuniões serão:

- I. ordinárias, bimestralmente, na primeira quinzena do mês;
- II. extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 13. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a metade de seus membros titulares.

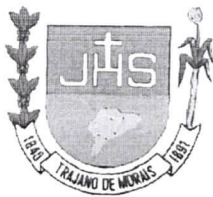
§1º. Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja número mínimo de membros, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§3º. A reunião de que trata o parágrafo anterior será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 14. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem com pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VIII



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 15. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. expediente;
- III. comunicações do Presidente;
- IV. ordem do dia.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 16. O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 17. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IX

Das Discussões e Votações

Art. 18. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 19. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate cabendo ao presidente da sessão convocar nova reunião no prazo conforme quarenta e oito horas e no máximo setenta e duas horas.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Plenário, por maioria simples.

Art. 21. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, prazo máximo de 5(cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 22. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 23. As votações poderão ser simbólicas ou normais.

§1º. A votação simbólica far-se-á através da manifestação, por gestos, dos membros.

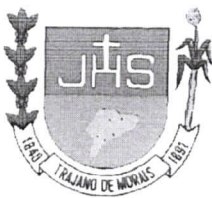
§2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 24. Ao anunciar os resultados das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos, favoráveis, contrário e nulos, assim como, as eventuais abstenções.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 25. Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. É vedado voto por delegação.

CAPÍTULO X

Das Decisões

Art. 27. As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente apenas voto de desempate.

Parágrafo único. Todas as decisões devem ser registradas em ata.

CAPÍTULO XI

Das Atas

Art. 28. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§1º. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

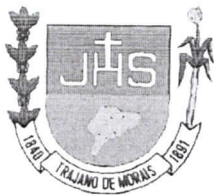
§2º. As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 29. As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes na reunião.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais

Art. 30. As decisões do Conselho que criarem despesas serão executadas somente se houver recursos para atendê-las.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 32. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 29 de abril de 2021.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito